



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 532/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 24 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 643/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 254, que remete o Requerimento de Informação nº 643/2021, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, para encaminhar manifestação desta Pasta, consubstanciada na Nota SAJ nº 43 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR (2661383), exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, bem como o Despacho SA/SG (2640746), da lavra da Secretaria Especial de Administração, por meio do qual envia o Despacho DIROF/SA (2638525).

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004132/2021-33

SEI nº 2666661

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 43 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 643/2021

Anexo: -----

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre "o churrasco no Palácio da Alvorada oferecido no dia das Mães pelo Presidente Bolsonaro com picanhas que custam R\$ 1.799,99 o quilo"

Processo : 00001.004132/2021-33

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 254, de 31 de maio de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 643**, de 2021, oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita informações *"sobre o churrasco no Palácio da Alvorada oferecido no dia das mães pelo Presidente Bolsonaro com picanhas que custam R\$ 1.799,99 o quilo"*. As informações solicitadas decorrem da aprovação do Requerimento nº 79/2021 — CFFC, de autoria do Deputado Leo de Brito (PT/AC), aprovado pelo plenário da Comissão, subscrito pelo Deputado Elias Vaz, em reunião extraordinária do dia 18/05/2021.
2. Através do Despacho SG/PR (doc SEI 2611588), foi o citado Requerimento de Informação submetido a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR) para ciência e manifestação, bem como enviado à Secretaria Especial de Administração (SA/SG/PR), que, por sua vez, fez os encaminhamentos pertinentes.
3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso II). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados

pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019**, *in verbis*:

"Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
(destaque nosso)

7. Com relação às informações buscadas pelos i. parlamentares, eis o inteiro teor do Despacho (doc SEI 2638525) da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral (DIROF/SA/SG/PR):

"1. Em resposta ao requerido no Despacho SA/SG (2624117), venho por este informar que, após análises das prestações de contas dos agentes supridos responsáveis pela administração do Palácio da Alvorada, não foram encontradas despesas que pudessem ser relacionadas ao churrasco referido no Anexo 2 - Requerimento de Informação (2611271)."

(destaque nosso)

8. Dessa forma, em resposta ao Requerimento de Informação em epígrafe, sugere-se encaminhar aos i. Deputados Federais o Despacho DIROF/SA (doc SEI 2638525), o Despacho SA/SG (doc SEI 2640746), bem como esta Nota SAJ.

III - CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 643, de 2021, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral, em resposta ao Despacho SG/PR de 02/06/2021.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2021.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

LÍVIA GERVÁSIO BRAGA

Subchefe-Adjunta Executiva, Substituta

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 21/06/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 22/06/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Gervásio Braga, Subchefe Adjunta Executiva substituta**, em 22/06/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 22/06/2021, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2661383** e o código CRC **DB042841** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00001.004132/2021-33



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

À Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 254 - Requerimento de Informação nº 643/2021.**

Em resposta ao Despacho SG/PR (2611588), que solicita informações sobre o "*churrasco no Palácio da Alvorada oferecido no dia das mães pelo Presidente Bolsonaro com picanhas que custam R\$ 1.799,99 o quilo*", encaminho o Despacho DIROF/SA (2638525), informando que, após análises das prestações de contas dos agentes supridos responsáveis pela administração do Palácio da Alvorada, não foram encontradas despesas que pudessem ser relacionadas ao churrasco referido no Anexo 2 - Requerimento de Informação (2611271).

À oportunidade, informamos que esta Secretaria Especial de Administração encontra-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Secretário Especial de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro, Secretaria Especial de Administração**, em 14/06/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2640746** e o código CRC **1B077D84** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00001.004132/2021-33

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Brasília, 14 de junho de 2021.

Ao Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração

Assunto: **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 254 - Requerimento de Informação nº 643/2021.**

1. Em resposta ao requerido no Despacho SA/SG (2624117), venho por este informar que, após análises das prestações de contas dos agentes supridos responsáveis pela administração do Palácio da Alvorada, não foram encontradas despesas que pudessem ser relacionadas ao churrasco referido no Anexo 2 - Requerimento de Informação (2611271).

SÉRGIO CRUZ
Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Cruz, Diretor(a)**, em 14/06/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2638525** e o código CRC **96ADC038** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

